



GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 1054/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

SANCIONADO A LEI Nº

30/09/2020

*[Handwritten signature]*

**"QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE  
CONCESSÃO DE DIÁRIA E DE  
ADIANTAMENTO DOS SERVIDORES  
E AGENTES POLÍTICOS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
CANABRAVA DO NORTE-MT.**

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal em exercício, de Canabrava do Norte – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Capítulo I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o regime de concessão de diária e de adiantamento de numerário para indenização das despesas de viagem para Vereadores, Secretário Assessor Jurídico, Tesoureiro, Contador, Responsável pelo Aplic e demais Servidores públicos da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT.

**Art. 2º** - As indenizações a que se refere o Art. 1º, somente serão concedidas em caso de deslocamento do Município em caráter eventual, transitório e em razão de serviço para localidade diversa de sua sede ou circunscrição para participar de eventos de natureza educacional, cultural e administrativo de interesse do Poder Legislativo e municipal.

**Art. 3º** - Os pagamentos de Diárias/Adiantamentos cobrem despesas com alimentação, hospedagem, transporte, combustível e danos no veículo oficial no percurso da viagem objeto das Diárias/Adiantamentos.

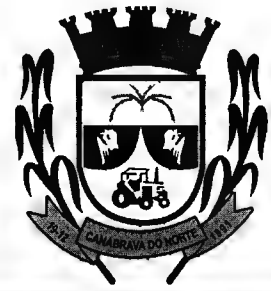
**Art. 4º** - Não serão custeadas pela Câmara Municipal despesas da seguinte natureza

- I - de viagens relacionadas a participação em eventos de cunho político partidário;
- II- viagens sem motivação clara de interesse do Poder Legislativo ou Municipal

**Capítulo II**  
**DAS DIÁRIAS**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**“Unindo esforços, somando competências!”**

**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 5º** - O custeio de viagens é de caráter personalíssimo e se limita a 10 ( DEZ ) Diárias no mês, para cada servidor público e agente político.

**§ 1º** - O Servidor público ou agente político não fará jus a diária quando o deslocamento da sede decorrer de exigência permanente do cargo, devendo ser adotado, no caso, o regime de adiantamento de numerário.

**§ 2º** - A Diária integral é devida sempre que for necessária a pernoite do servidor público em outro município, a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento.

**§ 3º** - Quando não for necessário o pernoite, o servidor público ou agente político, não fará jus ao recebimento de diária integral, receberá apenas Meia Diária

**§ 4º** - Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das despesas correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do solicitantes e autorização do Ordenador de Despesas ou responsável pelo servidor solicitante.

**§ 5º** - A decisão sobre a realização de viagens sobre concessão de diária ou de adiantamento de numerário compete ao Ordenador de Despesa.

**Art. 6º** - A concessão de diária deverá ser requerida em até dois dias úteis antes do deslocamento, devendo conter:

- I - O período de afastamento;
- II - O destino do Interessado;
- III- O meio de transporte;

**Art. 7º** - Deferido o pedido, o Ordenador deferirá a autorização para as providências relativas ao pagamento das diárias.

**Art. 8º** - As diárias serão pagas mediante depósito em conta bancária do beneficiário até o primeiro dia útil anterior ao deslocamento.

**Art. 9º** - No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do último evento, o requerente apresentará a Secretaria da Câmara Municipal:

- I - atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**"Unindo esforços, somando competências!"**



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10º** - As diárias deverão ser restituídas no prazo de até cinco dias úteis nas seguintes hipóteses:

- I - não realização do deslocamento, por qualquer motivo, com devolução integral do valor percebido;
- II - retorno antecipado do servidor, com devolução proporcional do valor recebido;
- III - não comprovação da realização do objeto no prazo estipulado, com devolução integral do valor percebido.

§ 1º As orientações para restituição das diárias deverão ser obtidas junto ao Departamento de Contabilidade.

§ 2º Não será autorizada viagem sem que o solicitante tenha aprovada sua prestação de contas ou ressarcido as despesas de viagem anteriormente empreendida.

§ 3º - Não havendo a restituição, o valor recebido será descontado em folha de pagamento no respectivo mês, ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente, sem prejuízo de processo administrativo disciplinar.

**Capítulo III**  
**DO REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO**

**Art. 11º** - Para os fins desta Lei, considera-se adiantamento de numerário o valor colocado a disposição do agente Político ou servidor público para pagamento de eventuais despesas com veículo ou transportes, quando houver deslocamento da sede do município.

§ 1º As despesas referidas no caput serão comprovadas mediante apresentação de documentos idôneos.

§ 2º Não serão aceitos como comprovante de despesas documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento, fotocópia ou qualquer outra espécie de reprodução.

**Art. 12º** - O numerário necessário deve ser requerido pelo solicitante com antecedência mínima de dois dias úteis antes da viagem.

§ 1º Não será autorizada viagem sem que o solicitante tenha aprovada sua prestação de contas ou ressarcido as despesas de viagem anteriormente empreendida.

§ 2º Deferido o pedido, o Ordenador encaminhará à Tesouraria, até dois dias úteis anteriores ao deslocamento, a autorização para as providências relativas ao adiantamento, o qual será concedido mediante depósito em conta bancária do solicitante até o primeiro dia útil anterior ao deslocamento.

§ 3º Se, por motivo de força maior, a disponibilização do numerário não for realizada antes da viagem, o solicitante será indenizado das despesas após a apresentação da prestação de contas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**"Unindo esforços, somando competências!"**



**GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º O solicitante é exclusivamente responsável pelo numerário recebido.

**Art. 13º**- No prazo de quinze dias úteis subsequentes ao retorno da viagem, o solicitante deverá apresentar prestação de contas à Tesouraria da Câmara Municipal

**Art. 14º** - Fica Estabelecido os Valores de diárias destinadas as categorias Vereadores, Secretário, Assessor Jurídico, Tesoureiro, Assessor Jurídico, responsável do Aplic e demais servidores.

CATEGORIA	VALOR ESTADO	VALOR FORA DO ESTADO
VEREADOR	RS 300,00	RS 400,00
SECRETARIO	RS 300,00	RS 400,00
ASSESSOR JURIDICO	RS 300,00	RS 400,00
CONTADOR	RS 300,00	RS 400,00
RESPONSÁVEL APLIC	RS 300,00	RS 400,00
TESOUREIRO	RS 300,00	RS 400,00
DEMAIS SERVIDORES	RS 240,00	RS 300,00

**Art. 15º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Canabrava do Norte- MT, 30 de Setembro de 2020.

  
**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal